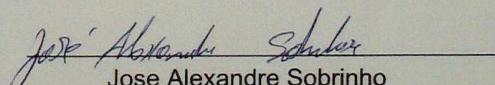


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, brasileiro(a), divociado, inscrito(a) no CPF sob o no. 206.362.534-49, residente na Rua Antonio Alves Da Silva, no. 91, Renato Ribeiro, sapé/, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2014



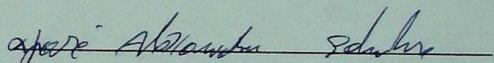
Jose Alexandre Sobrinho



DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

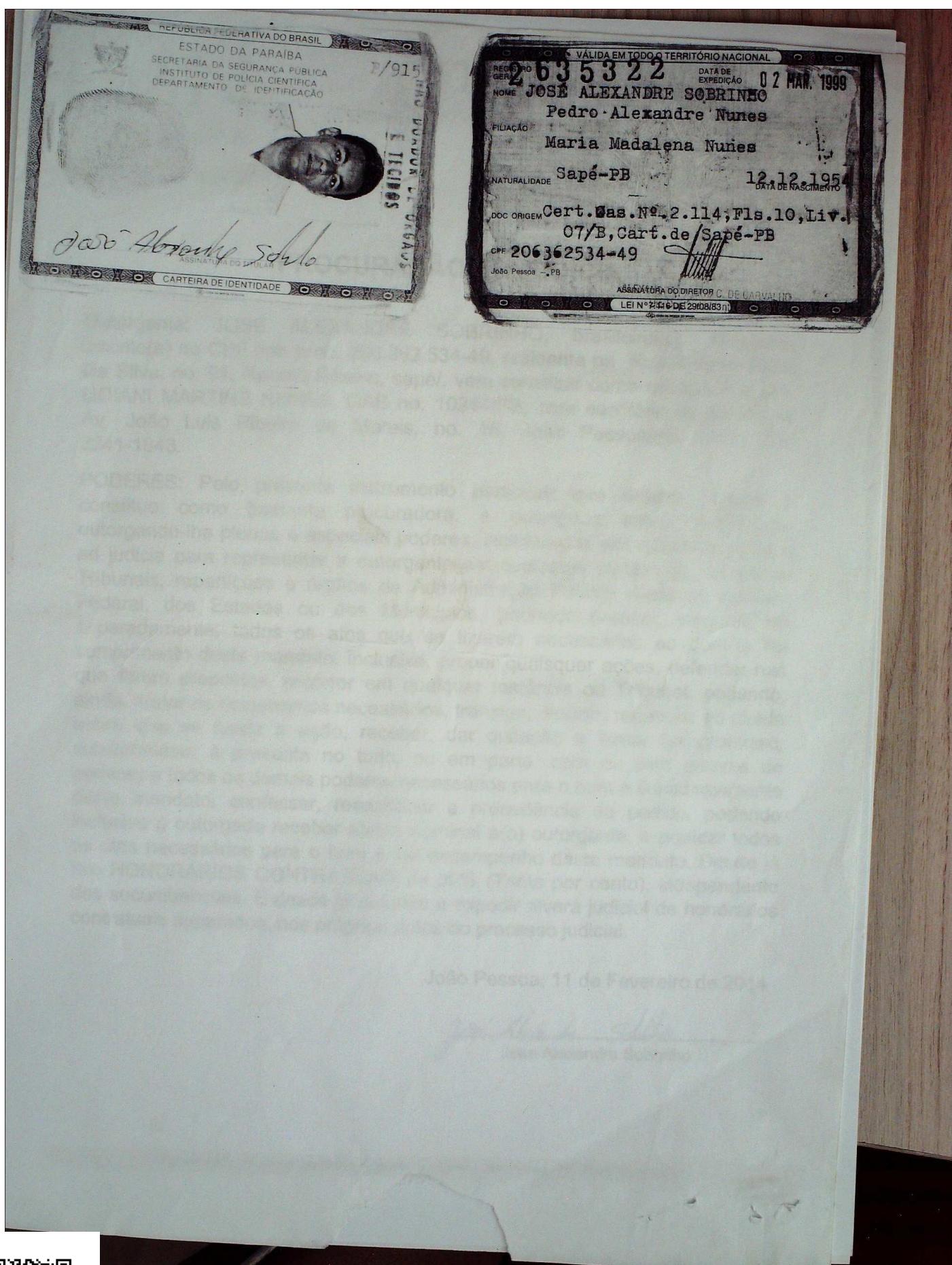
Eu, JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, portador(a) do CPF 206.362.534-49, não podendo arcar com as despesas e custas judiciais sem prejuízo do meu sustento, solicito o benefício da Justiça Gratuita com base na Lei n.º 1060/50.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2014



Jose Alexandre Sobrinho





	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	Jose Alexandre Sobrinho	
DATA DE NASCIMENTO	12/12/54	
NOME DA MÃE	Maria Madalena Nunes	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	474294	
DATA DO ATENDIMENTO	12/09/10	
HORA DO ATENDIMENTO	20:36	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de automóvel	
DIAGNÓSTICO (S)	Contusão cotovelo direito	
CID 10	S50.0	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de automóvel, apresentando trauma em cotovelo esquerdo com limitação de movimentos. Avaliado pela Traumatologia.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX cotovelo esquerdo Sem anormalidades		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
1º atendimento + tala axilo-palmar		
ALTA HOSPITALAR:	12/09/10	
DATA DA EMISSÃO:	16/11/10	
 Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM: 3323/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59
CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
FONE/FAX (83) 3223-3478 / 3241-9439
travassos@pbol.com.br

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibida. Data: fez
João Pessoa-PB, 18/05/2012. [2012-0021863]

Arquivo assinado em: 8/08/2015 15:20 por:
LIDIANI MARTINS NUNES





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

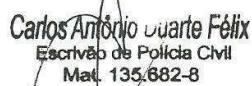


BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 881/2012.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Heleno de Souza Moreira Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:20h, compareceu o (a) Senhor (a): **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, brasileiro, natural de Sapé/PB, Divorciado, com 57 anos de idade, Motorista, Alfabetizado, filho de Pedro Alexandre Nunes e de Maria Madalena Nunes, RG. 2.635.322-SSP/PB, residente na Quadra 379, Lote 85, Valentina de Figueiredo II, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 12/09/10, por volta das 18:00h, quando conduzia o veículo de marca VW/PARATI, cor branca, ano 1996, de placa MMR-5746/PB, chassi nº 9BWZZZ379TT076401, pela BR-230, na cidade de Boqueirão/PB, após ter sido atingido por outro veículo, o notificante sofreu contusão do cotovelo direito, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 18 de maio de 2012.


Notificante


Carlos Antônio Luarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Escrivão



Arquivo assinado em: 8/08/2015 15:20 por:
LIDIANI MARTINS NUNES

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 383611 Laudo nº: 77511211



LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 30/12/2011

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 2531/2011 Autoridade Solicitante: Gilson Fernandes de Brito. Nome: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, 57 anos. filho(a) de: Pedro Alexandre Nunes e de: Maria Madalena Nunes. Sexo: Masculino Estado civil: Casado(a). Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Sapé. Profissão: Motorista.

HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito por volta das 16:00 h no dia 12/09/10 na BR 230, Km 103,5, Campina Grande/PB.

DESCRIÇÃO: O examinado apresenta atrofia da musculatura do membro superior esquerdo com limitação dos movimentos do cotovelo e diminuição da força do membro e segundo laudo médico o mesmo foi atendido vítima de acidente de trânsito com traumatismo do cotovelo esquerdo.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE EM GRAU MÍNIMO DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, POR TRAUMA DO COTOVELO.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a).Delfim Soares de Andrade Junior
Pequeno Oficial Médico-Legal
Matr 075/821-3 CRM 2205/PB



Arquivo assinado em: 8/08/2015 15:20 por:
LIDIANI MARTINS NUNES

[Visualizar anexo de expediente](#)[Voltar](#)

Dados do Processo

[Novo](#) [Pelo](#)
[Filtro](#) [Avançado](#)

Número CNJ	3046167-61.2011.815.2001	
Número do Processo	200.2011.971.857-1 (1360 dias em tramitação)	
Data de Distribuição	1 de Novembro de 2011 às 23:13:59	
Juizo	1º Juizado Especial Cível da Capital	
Processo Principal	O Próprio	
Classe Processual	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Fase Processual CONHECIMENTO
Assunto		
Segredo de Justiça	NÃO	Prioridade NORMAL
Situação	NÃO CADASTRADA	Objeto OBJETO NÃO CADASTRADO
Valor da Causa	R\$ 20.400,00	Último Evento Arquivamento
Petição/ Analisar	0 Petição(ões)	Prazos Para certificar em Vara 0 Intimação(ões) 0 Cumprimento(s) do Cartório
Processos Dependentes	Sem processos.	Processos Apenas Sem processos.

Promovente(s)

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Receber Citações/Intimações Endereço/Filiação online
JOSE ALEXANDRE SOBRINHO		206.362.534-49	Não / Não Mostrar/Ocultar

Promovido(s)

Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Receber Citações/Intimações Endereço/Filiação online
SEGURADORA NOBRE SA		Não cadastrado	Não / Não Mostrar/Ocultar

Advogado(s)

PARTE(S)	OBS	ADVOGADO(S)
JOSE ALEXANDRE SOBRINHO	OAB: 10244-PB	LIDIANI MARTINS NUNES
SEGURADORA NOBRE SA	OAB: 20111A-PB	SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Movimentações

No	Eventos do Processo	Data	Arquivos
148	Arquivamento Ato ordinatório	24/07/15 11:33	Movimentação sem arquivos.

<https://ejus.tjpb.jus.br/projudi/listagens/DadosProcesso?numeroProcesso=2002011971...> 28/8/2015



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 28/08/2015 12:22:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082812221575300000001883384>
 Número do documento: 15082812221575300000001883384

Num. 1897526 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0819658-72.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Vê-se, em uma simples análise dos autos, que a exordial não preenche os requisitos exigidos no art. 282, inc. VI do CPC, pois deixou de juntar cópia da sentença que determinou o arquivamento do processo no juizado especial, em razão da sua extinção sem julgamento do mérito, documento indispensável a pretensão do autor.

Assim, com amparo no art. 284, do código processual civil **DETERMINO** que à parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, por inépcia.

Intime-se.

JOÃO PESSOA, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 09/09/2015 17:42:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15090917415831400000001944177>
Número do documento: 15090917415831400000001944177

Num. 1959235 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0819658-72.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Vê-se, em uma simples análise dos autos, que a exordial não preenche os requisitos exigidos no art. 282, inc. VI do CPC, pois deixou de juntar cópia da sentença que determinou o arquivamento do processo no juizado especial, em razão da sua extinção sem julgamento do mérito, documento indispensável a pretensão do autor.

Assim, com amparo no art. 284, do código processual civil **DETERMINO** que à parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, por inépcia.

Intime-se.

JOÃO PESSOA, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ - Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 09/09/2015 17:42:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15090917415831400000001944177>
Número do documento: 15090917415831400000001944177

Num. 2563975 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/01/2016 18:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012118253112800000002750428>
Número do documento: 16012118253112800000002750428

Num. 2781127 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 7A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0819658-72.2015.8.15.2001

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0819658-72.2015.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

a JUNTADA da sentença de extinção do juizado, e ato contínuo junto por oportuno o laudo juntado da perícia nos autos do processo do juizado pelo IMI devidamente graduado, em que o juiz leigo por erro não observou as provas dos autos designou pericia para graduar a lesão, sem a intimação pessoal do autor o que ensejou na sentença de extinção. Imperioso mencionar que o laudo do IML juntado naquela oportunidade já se encontrava graduado em GRAU MÍNIMO e mesmo assim, por erro o juiz LEIGO sem, observar as provas dos autos designou pericia para graduar o que já se encontrava periciado e devidamente graduado pelo iml

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2016



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

PROCESSO N° 200.2011.971.857-1

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

DEMANDANTE: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

DEMANDADO: SEGURADORA NOBRE SA

SENTENÇA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEMANDANTE QUE ABANDONA A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL c/c o art. 51, § 1º, da Lei 9099/95.

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

No presente caso, foi determinada a realização de laudo complementar (evento 67). No entanto, deixou a parte autora de comparecer ao IML para realização do exame, conforme ofício remetido pelo DML (evento 91).

É imperiosa a extinção do feito, sem apreciação do seu mérito, quando o autor intimado não promove as diligências que lhe compete para o prosseguimento da ação.

No processo em tela, o demandante deixou de cumprir diligências determinada pelo juízo.

O artigo 267, III, da Lei Adjetiva Civil, c/c o art. 51, § 1º, da Lei 9099/95estão assim redigidos: .

Arquivo assinado em, 24/02/14 19:37 por:
JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA pág. 1 / 2



Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

ART. 51, § 1º: A extinção do processo independe de em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Ora, não é outro o caso dos autos. O demandante, incumbido pelo Juízo de diligência, não cumpriu o determinado, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido:

a) Extinguir o presente feito, fazendo-o a teor do art. 267, III, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, § 1º, da Lei 9099/95;

b) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55).

A presente decisão será submetida ao Juiz togado nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ WALLACE LINS DE OLIVEIRA

JUIZ LEIGO

Arquivo assinado em, 24/02/14 19:37 por:
JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA pág. 2 / 2



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA TURMA
RECURSAL - PB****Processo de no. 3046167-61.2011.8.15.2001**

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 3046167-61.2011.8.15.2001, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER a RECONSIDERAÇÃO DO JULGADO para dar PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO da PARTE AUTORA, uma vez que ilustre julgador o LAUDO DO IML (Ev. 12) desde o INICIO SE ENCONTRA COM GRADUAÇÃO MÍNIMA DO MEMBRO, sendo assim, desnecessário se faz qualquer determinação da perícia, que o juiz de 1º GRAU, não OBSERVANDO QUE O PRÓPRIO LAUDO DO IML SE ENCONTRA GRADUADO determinou a realização da perícia, sem intimação da parte autora. Sendo assim, com fulcro na Lei 9099/95, interpõe, neste momento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA QUE A TURMA RECURSAL CHAME O FEITO A ORDEM, RECONHEÇA QUE O LAUDO TRAUMATOLÓGICO DO IML NO EVENTO 12, JÁ SE ENCONTRA devidamente graduado, DETERMINANDO A remessa dos autos para a instância de 1º GRAU para PROLATAR SENTENÇA, uma vez que em MOMENTO ALGUM NOS AUTOS HOUVE ABANDONO DE CAUSA, tanto que por duas vezes nos EVENTOS 85 e 96, a ADVOGADA PEDIU O JULGAMENTO DA LIDE, EMBORA O JUIZ MONOCRÁTICO NÃO TENHA PERCEBIDO QUE O LAUDO JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE GRADUADO.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dra. Lidiani Martins Nunes

Arquivo assinado em, 12/02/15 17:18 por:
LIDIANI MARTINS NUNES pág. 1 / 2



OAB no. 10244/PB

Arquivo assinado em, 12/02/15 17:18 por:
LIDIANI MARTINS NUNES pág. 2 / 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 383611 Laudo nº: 77511211



LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 30/12/2011

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 2531/2011 Autoridade Solicitante: Gilson Fernandes de Brito. Nome: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, 57 anos. filho(a) de: Pedro Alexandre Nunes e de: Maria Madalena Nunes. Sexo: Masculino Estado civil: Casado(a). Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Sapé. Profissão: Motorista.

HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito por volta das 16:00 h no dia 12/09/10 na BR 230, Km 103,5, Campina Grande/PB.

Descrição: O examinado apresenta atrofia da musculatura do membro superior esquerdo com limitação dos movimentos do cotovelo e diminuição da força do membro e segundo laudo médico o mesmo foi atendido vítima de acidente de trânsito com traumatismo do cotovelo esquerdo.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE EM GRAU MÍNIMO DA FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, POR TRAUMA DO COTOVELO.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a).Delfim Soares de Andrade Junior
Pejito Oficial Médico-Legal
Matr075/821-3 CRM 2205/PB



Arquivo assinado em: 8/05/12 15:20 por:
LIDIANI MARTINS NUNES

ANEXO



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/01/2016 18:31:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012118312354600000002750504>
Número do documento: 16012118312354600000002750504

Num. 2781210 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 7A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0819658-72.2015.8.15.2001

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0819658-72.2015.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

que determine a CITAÇÃO da parte promovida, através do NOVO ENDEREÇO que desde já passo a informar: RUA JOAQUIM TORRES, n.º 244, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, e incontinente desde já solicita que seja designado audiência conciliatoria

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2016



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0819658-72.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido do evento n. 2781215

1. Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia ____/____/_____, às horas, intimações e diligências necessárias;
2. Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 dias.;
3. Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado, art. 334, § 3º, do NCPC;
4. Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 16 de junho de 2016

José Célio de Lacerda Sá – Juiz de Direito.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 22/06/2016 15:07:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606221507343200000004065366>
Número do documento: 1606221507343200000004065366

Num. 4127328 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 22/06/2016 15:07:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606221507343200000004065366>
Número do documento: 1606221507343200000004065366

Num. 4127328 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital

PROCESSO N° 0819658-72.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este , cite a parte ,

Nome: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Endereço: Avenida Sinésio Guimaraes, 301, s/s 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

para comparecer a audiência de conciliação, no endereço supra em Tipo: Conciliação Sala: SALA 03 Data: 26/04/2017 Hora: 13:20 . Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial cuja cópia segue em anexo. no 7º Andar do fórum cível da capital

, em 5 de abril de 2017.

MARIA DE LOURDES GONDIM

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

15082812162176300000001883283



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 05/04/2017 14:06:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040514063295700000007143806>

Número do documento: 17040514063295700000007143806

Num. 7285504 - Pág. 1

Intimo o AUTOR(a) através do seu advogado (a) para comparecer a audiência de Conciliação a ser realizada no dia 26/04/ 2017 as 13:20 horas no Centro de Conciliação Cível no 7^a Andar do Fórum Cível da Capital.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 05/04/2017 14:06:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040514063527800000007143807>
Número do documento: 17040514063527800000007143807

Num. 7285505 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/04/2017, me dirigi ao endereço constante neste mandado, às 14h45min, e aí sendo, **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, em face desta empresa **ter se mudado para lugar incerto e não sabido**, segundo informou aSra. Suênia, funcionária da Empresa Garantia Segurosque funciona naquele endereço atualmente. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 07 de abril de 2017.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA

Oficial de Justiça

Mat. 471.823-2





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital

PROCESSO N° 0819658-72.2015.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte ,

Nome: **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - MVJ0V-SF**

Endereço: Avenida Sinésio Guimaraes, 301, sls 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

para comparecer a audiência de conciliação, no endereço supra em Tipo: Conciliação Sala: SALA 03 Data: 26/04/2017 Hora: 13:20 . Não havendo acordo, poderá oferecer defesa e produzir provas. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial cuja cópia segue em anexo. no 7º Andar do fórum cível da capital

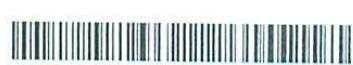
, em 5 de abril de 2017.

MARIA DE LOURDES GONDIM

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
15082812162176300000001883283

 Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM
<http://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 7285504


17040514063295700000007143806

1 de 1

SVENIA - Funcionária da empresa GAMANTIS SEGURAS

06/04/2017 18:31



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/04/2017, me dirigi ao endereço constante neste mandado, às 14h45min, e aí sendo, **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, em face desta empresa ter se mudado para lugar incerto e não sabido, segundo informou a Sra. Suênia, funcionária da Empresa Garantia Seguros que funciona naquele endereço atualmente. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 07 de abril de 2017.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA
Oficial de Justiça
Mat. 471.823-2



termo de audiencia



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 05/05/2017 12:12:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050512125623700000007524577>
Número do documento: 17050512125623700000007524577

Num. 7677458 - Pág. 1



Conciliar
é legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
FORUM CÍVEL DA CAPITAL
CENTRO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO CÍVEL
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB. Telefone: 3208-2532

PROCESSO: 081.9658.72.2015.815.2001

VARA DE ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL

AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

PRESENTES À AUDIÊNCIA

AUTOR(A): JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

ADVOGADO(A) DO AUTOR(A): LIDIANI MARTINS NUNES OAB PB10244

AUSENTES À AUDIÊNCIA

REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 de abril de 2017, às 13 h: 20 min, foi aberta audiência de tentativa de conciliação, porém à ausência da parte REU, restou infrutífera a tentativa de conciliação.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo, que lido e achado conforme, retorna para Vara de origem devidamente assinado pelos presentes.

AUTOR

João Pessoa, em 26 de abril de 2017.

Lidiani Martins Nunes
ADVOGADO DO AUTOR

CONCILIADOR/MEDIADOR



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 29/05/2017 16:19:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052916192762300000007868073>
Número do documento: 17052916192762300000007868073

Num. 8031697 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 7A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0819658-72.2015.8.15.2001

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0819658-72.2015.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
REQUERER:

Considerando que a **Seguradora Nobre** está em processo de liquidação extrajudicial, desde já, promovo a alteração do polo passivo da demanda, vez que o seguro obrigatório está submetido ao disposto no art. 7º, da Lei 6.194/74, que prevê expressamente a postulação frente a qualquer seguradora consorciada, assim, solicita a alteração do polo passivo para **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A**, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01, ato contínuo, requer que seja designada a citação e audiência de conciliação.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 29 de Maio de 2017



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0819658-72.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não houve a efetivação da citação, bem como tratar-se o caso de solidariedade entre seguradoras, no caso de seguro DPVAT, defiro a substituição do polo passivo.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.



JOÃO PESSOA, 24 de outubro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 25/10/2017 17:22:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102517221447600000008961909>
Número do documento: 17102517221447600000008961909

Num. 9157680 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0819658-72.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Certifico que Intimei o Perito Álvaro Vitorino de Pontes Júnior, CRM PB 5453, em cumprimento ao despacho do Juiz de Direito dos autos, fica designada a perícia para o dia 14/09/2018, a partir das 15:00 horas, Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra (Ponto de referência em frente a praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP.: 58.038-500, João Pessoa - PB. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 25 de julho de 2018
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 25/07/2018 18:36:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807251836472280000015175138>
Número do documento: 1807251836472280000015175138

Num. 15560731 - Pág. 1

Intimação

Intimara parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia medica no dia 14/09/2018, a partir das 15:00 horas atendimento por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra(Ponto de referencia em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 25/07/2018 18:38:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072518382275400000015175172>
Número do documento: 18072518382275400000015175172

Num. 15560771 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0819658-72.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do Laudo devolvido do perito, em anexo.

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 14 de novembro de 2018.

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 14/11/2018 18:19:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111418193491200000017327365>
Número do documento: 18111418193491200000017327365

Num. 17799810 - Pág. 1

RECLAMANTE

Em, 15/10/2018
1979558

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
TJPB**

PROCESSO: nº. 0819658-72.2015.815.2001

Reclamante: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

Reclamado: NOBRE SEGURADORA

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o laudo pericial do reclamante em epígrafe ao mesmo tempo que solicita o pagamento dos honorários periciais via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, agência 8632-0, conta corrente 111159-0, e informa que já contribui sobre o teto do INSS e do ISS.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 14 de outubro de 2018


ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453



14 de outubro de 2018

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO: nº. 0819658-72.2015.815.2001

Reclamante: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

Reclamado: NOBRE SEGURADORA

Em 14 de setembro de 2018 compareceu ao consultório médico o Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO para realização da perícia médica, com laudo em formulário próprio anexo a este documento onde constatei:

- LIMITAÇÃO PARCIAL DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO LEVANDO A PERDA PARCIAL INCOMPLETA DA MOBILIDADE DO COTOVELO ESQUERDO DA ORDEM DE 10% (RESIDUAL).

João Pessoa, 14 de outubro de 2018



ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR
CRM/PB 5453



PROCESSO N° ORI 3658-72.2015.8.15.2001

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: JOYÓ AUGUSTINUS SORNIATO RG - 26.35222
CPF: 206 362 534-49
Endereço completo: RUA POMO AGOSTINO, 186, CONJUNTO - JAPÉ

Informações do acidente

Local: BR 230 Puxiano da Cunha no Paraíba
Data do Acidente: 12/09/2010

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 08196587220158152001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 73 Vara Cível ou JEC da Comarca de JOÃO PESSOA / PB, 14 setembro de 2018

Joyó Augustinus Sorniato
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros superiores esquerdo-corpo esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Perda de força muscular nos membros inferiores e anormalidades ósseas.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



PROCESSO N° 0819658-77-2058-15-2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

UNIPANIS MULHER A MULHER COMO O CORPO DA VÍTIMA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão UNIPANIS MULHER A MULHER COMO O CORPO DA VÍTIMA 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

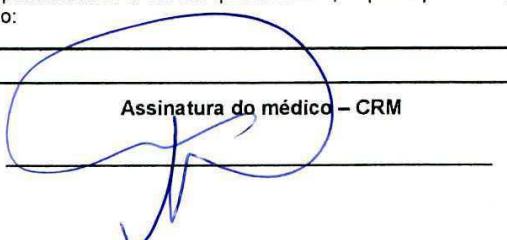
4º Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

01/11/2018, 14 horas de 2018

Assinatura do médico – CRM



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 21/11/2018 17:49:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112117491960700000017430526>
Número do documento: 18112117491960700000017430526

Num. 17907477 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 7A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0819658-72.2015.8.15.2001

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0819658-72.2015.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

Frente ao laudo Pericial juntado pelo expert, resta apenas a parte autora solicitar a procedência da ação, para que o julgador condene em parte a Seguradora a pagar de acordo com o valor da lesão atestada em sede de laudo pelo expert, qual seja, 10% da Perda completa da mobilidade do cotovelo esquerdo, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento (12/09/2010, em conformidade com a Súmula 43 e 580 do STJ, mais Juros de 1º ao mês da data da citação (Súmula 426 do STJ, e Honorários Sucumbenciais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) tendo em vista que a condenação recairá em parte mínima da ação, valor irrisório, podendo o juiz frente ao zelo e grau do advogado arbitrar honorários quando a condenação recair em parte mínima da ação (Art. 86,Cpc/2015), **determinando a seguradora arcar na totalidade com as custas processuais e honorários frente a condenação recair em parte mínima da ação.**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 21 de Novembro de 2018


LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0819658-72.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se para pagamento dos honorários do perito, no prazo de cinco dias.

JOÃO PESSOA, 24 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 31/07/2019 16:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072417501581200000022279114>
Número do documento: 19072417501581200000022279114

Num. 22970632 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0819658-72.2015.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Intimo a parte através do advogado para comparecer a audiência de **conciliação Sala:**

conciliação Data: 29/10/2019 Hora: 14:00, a ser realizada na sala de audiência da 7ª Vara Cível da Capital, atentando-se ao despacho ID 9157680: "... Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa-PB, em 18 de setembro de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 18/09/2019 18:20:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818203163600000023767398>
Número do documento: 19091818203163600000023767398

Num. 24551475 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0819658-72.2015.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (RÉU) - AUDIÊNCIA

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, cite a parte ré , através do seu representante legal MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, do inteiro teor da petição inicial. Outrossim, cientifique-a que foi designada a audiência de conciliação à realizar-se no local supra mencionado, em Tipo: **Conciliação**. Data: **29/10/2019** Hora: **14:00** .Conforme despachos ID 9157680: "Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.... Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC."

e ID 22970632: "**Intime-se para pagamento dos honorários do perito, no prazo de cinco dias.**"

JOÃO PESSOA, em 18 de setembro de 2019.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA
Servidor

Número do documento: 15082812162176300000001883283



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 18/09/2019 18:20:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818203254100000023767399>
Número do documento: 19091818203254100000023767399

Num. 24551476 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, citei e intimei a Mapfre, na pessoa de seu representante legal, conforme se ver a assinatura no mandado. Dou fé.

João pessoa, 10 de outubro de 2019

of. de justiça- 9210-6



Assinado eletronicamente por: CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO - 10/10/2019 09:22:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009220797500000024360703>
Número do documento: 19101009220797500000024360703

Num. 25184036 - Pág. 1



29/10/19

Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0819658-72.2015.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (RÉU) - AUDIÊNCIA

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, cite a parte ré , através do seu representante legal MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, do inteiro teor da petição inicial. Outrossim, cientifique-a que foi designada a audiência de conciliação à realizar-se no local supra mencionado, em Tipo: **Conciliação**. Data: **29/10/2019** Hora: **14:00** .Conforme despachos ID 9157680: "Nos termos do Convênio n. 015/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.... Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC."

e ID 22970632: "Intime-se para pagamento dos honorários do perito, no prazo de cinco dias."

JOÃO PESSOA, em 18 de setembro de 2019.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA
Servidor

Número do documento: 15082812162176300000001883283



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA

18/09/2019 18:20:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24551476



MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

08/10/2019

imprimir 1

19091818203254100000023767399



Assinado eletronicamente por: CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO - 10/10/2019 09:22:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009220806800000024360709>

Número do documento: 19101009220806800000024360709

Num. 25184042 - Pág. 1